



**ATA DA 1810ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
15 DE SETEMBRO DE 2010.**

1 Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Sátiro
4 Fernandes, em virtude da ausência do Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho, que participava – juntamente com os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão
6 e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo -- do II Encontro Nacional dos Tribunais de
7 Contas do Brasil, na Capital Federal. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio
8 Alves Viana, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio
9 Cláudio Silva Santos convocado para completar o quorum regimental. Presentes,
10 também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
11 Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira por
12 encontrar-se participando nos dias 15 a 17 do corrente mês e ano, do "XXIV Congresso
13 Brasileiro de Direito Administrativo", realizado na cidade de Belo Horizonte-MG.
14 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador
15 Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o
16 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
17 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem
18 emendas. Expedientes para leitura. 1- Ofício Circular nº 001/10-CS/GP, Teresina, 30 de
19 agosto de 2010. Caro Presidente, Sirvo-me do presente para externar o meu
20 agradecimento pessoal, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pela
21 calorosa acolhida e hospitalidade dispensada à delegação piauiense, durante o II
22 Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste, realizado de 24 a 28 do mês
23 em curso, em João Pessoa. Receba nossa sincera gratidão pela atenção dedicada aos
24 nossos atletas e conte com nosso incondicional apoio sempre que precisar desta

1 Corte de Contas. Atenciosamente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva –
2 Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí”; 2- “Ofício TC/GSP/Nº-
3 10895/2010, Florianópolis, 1º de setembro de 2010. Excelentíssimo Senhor Presidente,
4 Com os meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para expressar os
5 meias sinceros agradecimentos pela calorosa acolhida dispensada à delegação do
6 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por ocasião do II Encontro dos
7 Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil – NORDESTÃO 2010, realizado por essa
8 renomada Casa entre os dias 25 e 28 de agosto. Parabenizo Vossa Excelência e o
9 Auditor Substituto de Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, Coordenador do
10 referido evento esportivo, pela excelente organização, que muito contribuiu para
11 promover o intercâmbio e o incentivo à prática desportiva entre os servidores dos
12 Tribunais de Contas da região Nordeste e Sul. A programação social do evento deixou-
13 nos impressionados com as belezas naturais desse Estado e região, mostrando a
14 hospitalidade do povo nordestino e principalmente dos integrantes dessa Casa.
15 Agradecendo mais uma vez pela receptividade que tivemos, colho-me do ensejo para
16 externar votos de estima e apreço. Atenciosamente, Conselheiro Wilson Rogério Wan-
17 Dall – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina”. 3- “Ofício nº
18 24.863/2010 – DCO. J.A. João Pessoa, 12 de agosto de 2010. Senhor Presidente:
19 Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 15.071/2010, de
20 autoria do Deputado Francisco de Assis Quintans, propondo que seja transcrito na Ata
21 dos nossos trabalhos, a matéria intitulada “Princípio de transparência marca atuação do
22 TCE”, publicada nas páginas 32, 33 e 34 da Revista Tribuna do mês de abril.
23 Atenciosamente, Lindolfo Pires – 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da
24 Paraíba. **Requerimento:** “Requerimento nº 15.071/2010. Autor: Deputado Francisco de
25 Assis Quintans. Assunto: Requer que seja feita a transcrição para os Anais da Casa de
26 Epitácio Pessoa da entrevista concedida pelo Presidente do Tribunal de Contas do
27 Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a Revista Tribuna do
28 mês de abril de 2010, publicada nas páginas 32,33 e 34 com o título “Princípio de
29 transparência marca atuação do TCE”. Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência,
30 na forma regimental, e após ouvido o plenário que seja feita a transcrição para os Anais
31 da Casa de Epitácio Pessoa da entrevista concedida pelo Presidente do Tribunal de
32 Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a Revista
33 Tribuna do mês de abril de 2010, publicada nas páginas 32, 33 e 34 com o título
34 “Princípio de transparência marca atuação do TCE”. Requeiro ainda que seja dado

1 conhecimento desta nossa Propositura ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado
2 da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Rua Professor Geraldo Von
3 Söhsten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP: 58.015-190; a Direção da Revista
4 Tribuna, na pessoa do Senhor Marcelo Raposo, na Rua João Vieira Carneiro, 516, Bairro
5 Pedro Gondim, João Pessoa – PB, CEP: 58.000-000. Atenciosamente, Francisco de
6 Assis Quintans – Deputado Estadual”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
7 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2130/08** (adiado para a
8 próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente
9 notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro
10 Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2270/08 (adiado para a próxima sessão ordinária,
11 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor
12 Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO
13 TC-1609/08 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu
14 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
15 Porto com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-8854/08
16 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal,
17 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista
18 ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-2717/09 (adiado para a próxima
19 sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)
20 – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves
21 Viana; PROCESSO TC-2947/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o
22 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
23 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-0706/10 - (adiado para a
24 próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente
25 notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente, sua Excelência o
26 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, por encontrar-se no exercício da presidência adiou,
27 os processos, sob a sua relatoria, a seguir relacionados, para a próxima sessão ordinária,
28 ficando, desde já os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados.
29 **PROCESSOS TC-2991/09, TC-5641/09 e TC-2913/09.** Em seguida, Sua Excelência o
30 Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os
31 seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, adiando suas férias
32 regulamentares correspondentes ao 2º período de 2010, anteriormente agendada para o
33 mês de setembro para data a ser fixada posteriormente; 2- do Conselheiro Fábio Túlio
34 Filgueiras Nogueira, adiando suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2010,

1 anteriormente agendada para o mês de setembro para data a ser fixada *a posteriori*; 3-
2 do Auditor Marcos Antônio da Costa, adiando suas férias regulamentares
3 correspondentes ao 2º período de 2009, anteriormente agendada para o período para
4 data a ser posteriormente fixada. Na oportunidade, o Auditor Renato Sérgio Santiago
5 Melo pediu a palavra para comunicar que o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes
6 requereu que o Processo TC 2845/09, referente a Prestação de Contas do Município de
7 Nova Floresta, relativa ao exercício de 2008 fosse apreciado, apenas no final da sessão,
8 sendo atendido pelo Relator e pelo Pleno. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente
9 comunicou que a Presidência fez distribuir aos membros do Tribunal, a Proposta de
10 Orçamento do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de 2011, para apreciação,
11 apresentação de sugestões e votação na próxima sessão. Dando início à **PAUTA DE**
12 **JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, dentre os “Processos remanescentes de
13 sessões anteriores” – **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, da classe de “**Contas Anuais de**
14 **Prefeitos**”, o **PROCESSO TC-2841/06 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
15 **Município de BOM JESUS, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, exercício de 2005**. Relator:
16 Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: André Luiz de Oliveira
17 Escorel. **MPJTCE**: - ratificou o parecer ministerial constante nos autos. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR**: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- emitam e remetam à
19 Câmara Municipal de Bom Jesus, parecer contrário à aprovação da prestação de contas
20 do Prefeito Municipal, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, referente ao exercício de
21 2.005, neste considerando que o Gestor supra indicado atendeu parcialmente às
22 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 2- determinem ao Prefeito Municipal
23 de Bom Jesus, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, a restituição aos cofres públicos
24 municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, da importância de R\$ 132.773,00, referente à
25 falta de comprovação dos serviços advocatícios e contábeis, nos termos apontados pela
26 Auditoria (fls. 1946/1947 e 2959/2960); 3- apliquem multa pessoal ao Senhor Evandro
27 Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e
28 disposições constitucionais e legais, especialmente quanto à realização de pagamentos,
29 indiscriminadamente, através do Caixa, não aplicação mínima na Manutenção e
30 Desenvolvimento do Ensino, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Remuneração
31 e Valorização do Magistério, bem como por ter deixado de executar procedimentos
32 licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, pela liquidação de despesas sem prévio
33 empenho e realização de despesas com auxílios financeiros sem autorização legislativa,
34 configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar

1 18/93) e Portaria 39/2006; 4- assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
2 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado, sob pena de cobrança
3 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
4 do Estado, ou do Ministério Público comum, na inação daquela, nos termos dos
5 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
6 ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento
7 voluntário, se este não ocorrer; 5- determinem a formalização de autos apartados destes,
8 com vistas à análise, pelo setor competente deste Tribunal, das irregularidades referentes
9 à divergência, no valor de R\$ 47.400,00, entre o saldo para o exercício seguinte
10 informado no SAGRES e no Balanço Financeiro, bem como da diferença no montante de
11 R\$ 288.988,71, entre o saldo final informado no SAGRES 2005 e o informado no saldo
12 inicial do exercício seguinte no SAGRES; 6- representem o Ministério Público Comum,
13 acerca dos fatos anunciados nos presentes, para as providências a seu cargo; 7-
14 recomendem à Administração Municipal de Bom Jesus, no sentido de que não mais
15 repita as falhas constatadas nas contas sob análise, sob pena de novamente conduzirem
16 à emissão de parecer contrário às contas respectivas. Os Conselheiros Arnóbio Alves
17 Viana e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o
18 entendimento do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator,
19 excluindo a imputação relativa a serviços advocatícios, bem como, dos itens ensejadores
20 do parecer contrário dos índices constitucionais de MDE, Saúde e Educação foram
21 atendidos. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou pela emissão de parecer
22 favorável à aprovação das contas, com aplicação de multa ao gestor. Constatado o
23 empate, quando a aplicação mínima em Educação, Saúde e MDE, o Presidente proferiu
24 voto de desempate acompanhando a proposta do Relator, considerando não atendidos.
25 Aprovada por maioria a proposta do Relator. **Processos agendados para esta sessão.**
26 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: - PROCESSO TC-**
27 **3502/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ZABELÊ Sr. Robério**
28 **Andrade de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arthur**
29 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
30 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita
32 parecer contrário à aprovação das Contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município de
33 Zabelê, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, relativa ao exercício financeiro de 2008,
34 com as ressalvas contidas no parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno desta

1 Corte de Contas; 2) Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro; 3) Aplique multa
3 pessoal ao ex-Prefeito do Município de Zabelê, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, no
4 valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica
5 deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário
6 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
7 Municipal; 4) Impute débito ao ex-Prefeito do Município de Zabelê, Sr. Robério Andrade
8 de Vasconcelos, no montante de R\$ 112.609,50 referente a despesas sem comprovação,
9 doações irregulares, pagamentos de multas e taxas bancárias, assinando-lhe o prazo de
10 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário
11 da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo
12 recomendada; 5) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de
13 sua competência em relação às contribuições previdenciárias; 6) Recomende à
14 Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
15 Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta
16 Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com
17 os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras
18 e outras cominações legais, inclusive multa. Aprovado por unanimidade, o voto do
19 Relator. **PROCESSO TC-3042/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
20 **CAMPO DE SANTANA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, exercício de 2008.** Relator:
21 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
22 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
23 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste
24 Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Campo de
25 Santana, parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal,
26 Senhor Targino Pereira da Costa Neto, referente ao exercício de 2.008, neste
27 considerando que o Gestor atendeu integralmente às exigências da Lei de
28 Responsabilidade Fiscal - LRF; 2- Conheçam das denúncias objeto dos Documentos TC
29 14804/09, 15618/09 e do Processo TC 07633/08 (Documento TC 18409/08) e julguem-
30 nas procedentes; 3- Determinem ao Senhor Targino Pereira da Costa Neto a restituição
31 aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 28.610,00, no prazo de 60
32 (sessenta) dias, referente a despesas não comprovadas com o Consórcio Intermunicipal
33 de Saúde do Curimataú Oriental – CISAUCO, para os quais não foram prestadas as
34 contas devidas; 4- Apliquem multa pessoal ao Senhor Targino Pereira da Costa Neto, no

1 valor de R\$ 2.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições
2 constitucionais e legais, especialmente quanto ao repasse ao Poder Legislativo em
3 proporção menor ao fixado no orçamento, não aplicação mínima na Remuneração e
4 Valorização do Magistério, por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que
5 estaria obrigado a realizá-los, bem como pela realização de despesas não comprovadas
6 (falta de prestação de contas) com o CISAUCO, configurando a hipótese prevista no
7 artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 5- Assinem o
8 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através
9 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
10 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
11 do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos
12 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
13 ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento
14 voluntário, se este não ocorrer; 6- Determinem a formalização de autos específicos para
15 apuração, pelo setor competente deste Tribunal, dos indícios de irregularidades
16 noticiados pela Auditoria no Convite 17/2008 e Tomada de Preços 01/2008 realizados no
17 exercício em tela; 7- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos
18 atrelados às contribuições previdenciárias; 8- Recomendem à Administração Municipal de
19 Campo de Santana, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos
20 presentes autos, especialmente no que toca à observância aos termos da Lei de
21 Responsabilidade Fiscal, dos princípios constitucionais e administrativos e à necessidade
22 de organizar e manter a Contabilidade em estrita consonância com as normas
23 pertinentes, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de
24 contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **CONTAS ANUAIS DA**
25 **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: PROCESSO TC-2102/08 – Prestação de Contas dos ex-**
26 **gestores do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de**
27 **MONTEIRO - CENDOV, Sr. Francisco Rubens Remígio e Sra. Maria de Lourdes**
28 **Aragão Cordeiro, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados de seus
30 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:**
31 votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1) Julgue regulares
32 com ressalvas as Contas do Centro de Desenvolvimento Integrado da
33 Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, relativa ao exercício financeiro de 2007, de
34 responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e Francisco Rubens

1 Remígio, na qualidade de Prefeita e Superintendente, respectivamente; 2) Recomende à
2 atual Administração daquela Autarquia para que adote as medidas necessárias à
3 correção das falhas apontadas no exercício de 2007, sob pena de desaprovação de
4 contas futuras e da aplicação de outras sanções legais, inclusive multa. Aprovado o voto
5 do Relator, à unanimidade. “Recursos” – PROCESSO TC-2587/10 – Recurso de
6 Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CAMALAUÍ, Sr. Antônio Carlos**
7 **Chaves Ventura**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-02/2007**, emitido
8 quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Umberto
9 Silvia Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR**: pelo
11 conhecimento do recurso de revisão dada a legitimidade do recorrente e da
12 tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se,
13 na íntegra, os termos do Parecer PPL-TC-02/2007. Aprovado por unanimidade, o voto do
14 Relator. PROCESSO TC-7483/09 – Recurso de Revisão interposto pela atual Prefeita
15 do Município de **MONTEIRO, Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique**, contra decisão
16 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-92/2009**, tocante a recurso a ser repostado à conta
17 do FUNDEB, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator:
18 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
19 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer
20 lançado nos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de revisão interposto
21 pela Prefeita do Município de Monteiro Sra. Ednacê Alves Silvestre Henrique e, no mérito,
22 pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão contida no Acórdão APL-TC-
23 92/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2280/08 –
24 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO**
25 **TIGRE, Sr. Genuíno José Raimundo**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
26 **PPL-TC-33/2010** e no **Acórdão APL-TC-265/2010**, emitidos quando do julgamento das
27 contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
28 Santos. Sustentação oral de defesa: Sra. Héliida Cavalcanti de Brito (Contadora).
29 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em razão
30 do recebimento do Aviso de Recebimento para apresentação de defesa, não ter sido
31 assinado por mãos próprias. **RELATOR**: votou pelo não conhecimento do recurso de
32 reconsideração, sugerindo que se possa converter em recurso de revisão. Na
33 oportunidade, o Presidente consultou a representante do ex-Prefeito se acataria a
34 conversão em recurso de revisão, no que foi confirmado. Aprovado o voto do Relator, à

1 unanimidade, decidindo o Pleno, em retirar o processo de pauta, para que retorne à
2 Auditoria para análise da documentação apresentada, desta feita como recurso de
3 revisão. **PROCESSO TC-2918/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
4 **Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Genuíno José Raimundo,** contra
5 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-53/2010 e no Acórdão APL-TC-**
6 **356/2010,** emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator:
7 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Sra.
8 Héliida Cavalcanti de Brito (Contadora). **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento
9 do recurso de reconsideração, em razão do recebimento do Aviso de Recebimento para
10 apresentação de defesa, não ter sido assinado por mãos próprias. **RELATOR:** votou pelo
11 não conhecimento do recurso de reconsideração, sugerindo que se possa converter em
12 recurso de revisão. Na oportunidade, o Presidente consultou a representante do ex-
13 Prefeito se acataria a conversão em recurso de revisão, no que foi confirmado. Aprovado
14 o voto do Relator, à unanimidade, decidindo o Pleno, em retirar o processo de pauta,
15 para que retorne à Auditoria para análise da documentação apresentada, desta feita
16 como recurso de revisão. **PROCESSO TC- 1823/08 – Recurso de Reconsideração**
17 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, José Nildo Mota**
18 **Alexandre,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-307/2010,** emitido
19 **quando do julgamento das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio
20 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na
21 oportunidade, solicitou a juntada aos autos do instrumento procuratório no prazo de vinte
22 e quatro horas. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO**
23 **RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração,
24 remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte para as providências ao seu cargo.
25 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto
26 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
27 reservaram seus votos para a próxima sessão ordinária. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-**
28 **9409/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr.**
29 **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,** referente aos exercícios de 2006 e 2007. Relator:
30 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do
31 processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo arquivamento da denúncia, tendo em vista
32 que os fatos já foram apreciados, quando do exame da Prestação de Contas do
33 Município, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, fazendo-se as comunicações aos
34 interessados. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2732/10**

1 – **Denúncia** formulada contra o Presidente da Câmara Municipal de **PICUÍ, Sr. Paulo**
2 **Silva Lira**, acerca de possível irregularidade no pagamento de diárias e de refeições a
3 **servidores da Câmara no exercício de 2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
4 **Melo**. **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No
5 sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1) tome conhecimento da
6 denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la improcedente. 2) envie cópia desta
7 decisão ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Picuí/PB, Sr. Paulo Silva Lira, e
8 ao subscritor da denúncia, Sr. Manoel Marques da Silva, informando aos interessados
9 que a supracitada decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
10 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
11 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
12 conclusões alcançadas; 3) Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do
13 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2735/10 – Denúncia** formulada contra o
14 **Presidente da Câmara Municipal de PICUÍ, Sr. Paulo Silva Lira**, acerca de possível
15 **irregularidade no pagamento de diárias para participação em Congresso realizado na**
16 **cidade de Natal/RN na mesma data da sessão da Câmara, no exercício de 2007**. Relator:
17 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal
19 Pleno: 1) tome conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la
20 improcedente. 2) envie cópia desta decisão ao Chefe do Poder Legislativo do Município
21 de Picuí/PB, Sr. Paulo Silva Lira, e ao subscritor da denúncia, Sr. Antônio Fernandes
22 Costa, informando aos interessados que a supracitada decisão decorreu do exame dos
23 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
24 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
25 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Determine o
26 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Outros”**:
27 **PROCESSO TC-1277/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
28 **829/2007**, por parte do gestor do **Instituto de Previdência e Assistência do Servidor**
29 **Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Severino Pires das Neves**. Relator: Conselheiro
30 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
31 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
32 lançado nos autos. **RELATOR**: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal
33 Pleno: declare o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 829/2007 e determine a
34 anexação aos autos do Processo TC – 04.258/09 (PCA/2008 do IPASB) de cópia da

1 decisão consubstanciada no referido acórdão e da presente decisão, para fins de análise
2 do cumprimento daquela decisão (item 3). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
3 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:**
4 **PROCESSO TC-3234/10 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Especial de**
5 **Segurança Pública - FESP, Sr. Gustavo Ferraz Gominho, exercício de 2009.** Relator:
6 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Inicialmente, Sua Excelência comunicou que estes
7 autos era o primeiro processo, na forma eletrônica, sob a sua Relatoria. **MPJTCE:** opinou,
8 oralmente, ratificou o pronunciamento da Auditoria, lançado nos autos. **RELATOR:** votou
9 pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações
10 constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Outros”:**
11 **PROCESSO TC-2145/07 – Verificação de Cumprimento das decisões**
12 **consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-682/2008 e APL-TC-622/2009, por parte do**
13 **ex-gestores do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, Srs.**
14 **Raimundo da Silva Nascimento e Claudimar Antônio do Nascimento,** emitido quando
15 do julgamento das contas do exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
16 **Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, reportando-se ao pronunciamento da Auditoria
17 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento dos
18 Acórdãos APL-TC-682/2008 e APL-TC-622/2009, e, em consequência, determinando-se
19 o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
20 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-2845/09**
21 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. José Zito de**
22 **Farias Andrade,** exercício de **2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
23 Sustentação oral de defesa: Bel. Bruno Lopes de Araújo que, na oportunidade, suscitou
24 uma Preliminar – rejeitada por unanimidade pelo Tribunal Pleno – de adiamento da
25 apreciação do processo para a próxima sessão ordinária, em razão da ausência do
26 advogado titular, Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, que encontrava-se em audiência
27 no Tribunal de Justiça do Estado. Em seguida, a defesa solicitou o prazo de 05 (cinco)
28 dias para acostar o instrumento procuratório, tendo em vista a urgência do caso.
29 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
30 sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1) Com base no art. 71,
31 inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do
32 Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita
33 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Nova
34 Floresta/PB, Sr. José Zito de Farias Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2008,

1 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
2 Município para julgamento político; 2) Com apoio no art. 71, inciso II, da Constituição do
3 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
4 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna
5 no exercício financeiro de 2008, Sr. José Zito de Farias Andrade; 3) Com base no que
6 dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, aplique
7 multa ao ex-Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. José Zito de Farias Andrade, no valor
8 de R\$ 4.150,00; 4) fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
9 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
10 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002,
11 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
12 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob
13 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
14 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.
15 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido
16 de que o atual Prefeito Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. João Elias da Silveira Neto
17 Azevedo, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste
18 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
19 pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição
20 Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB,
21 acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte
22 das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo
23 Poder Executivo do Município de Nova Floresta/PB, respeitantes à competência de 2008;
24 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, remeta
25 cópias das peças técnicas, fls. 797/808 e 902/905, do parecer do Ministério Público
26 Especial, fls. 910/922, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça
27 do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
28 votou acompanhando a proposta do Relator, porém, alterando o valor da multa para R\$
29 2.805,10, sendo acompanhado pelos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur
30 Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou de
31 acordo com a proposta do Relator, que foi aprovada, por unanimidade, quanto ao mérito,
32 decidiu o Tribunal Pleno, por maioria, pela aplicação de multa ao gestor municipal no
33 valor de R\$ 2.805,10. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerra a
34 sessão às 12:15hs, comunicando que não havia processos para distribuição pela

1 Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por vinculação, como por sorteio, com a DIAFI
2 informando que no período de 08 a 14 de setembro de 2010, foram distribuídos 04
3 (quatro) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
4 aos Relatores, totalizando 432 (quatrocentos e trinta e dois) processos da espécie, no
5 corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
6 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
7 presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de setembro de 2010.**

9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL